



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO
 Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados

Unidade Concedente: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO

Ordenador da Despesa:

Entidade Beneficiada:

Endereço:

Responsável:

Nota Empenho Número: 1553

Projeto/Atividade: 2.037

Item: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte: 1.500.1002.5002 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

C.P.F.: 022.762.289-89

CEP:

CPF:

Valor: 3.150,00

Data: 04/12/23

Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde

Histórico Fiel da Finalidade: SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA, PARA A SERVIDORA ANGENISE DE ABREU MACHADO, PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL DA PACIENTE MARIA GORETE DE AGUIAR, DO PROCESSO N°5002220-33.2023.8.24.0163, PARA FAZER O EXAME DE URETROCISTISCOPIA DE FORMA IMEDIATA, CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Documento		Histórico	Recebimentos	Pagamentos
Número	Data			
Anulação: 239	29/12/2023	Correção do tipo de empenho para adiantamento.		3.150,00
Empenho: 1553	04/12/2023	Valor recebido nesta data conforme empenho	3.150,00	
Pagamento: 2302	07/12/2023	Devolução de Adiantamento	3.150,00	0,00
Totais			3.150,00	3.150,00

Município de Capivari de Baixo - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Ernani Cotrin, 187 - Centro - 88745-000
CNPJ. 95.780.441/0001-60

RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO

PARECER 0323/2023

Data: 08/12/2023
Destinatário:
Beneficiário: ANGENISE DE ABREU MACHADO
Nota de Empenho: 1553
Valor Empenhado: 3.150,00
Valor Utilizado: 3.150,00

Jim Paulo
LANÇADO

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento, no valor acima mencionado, conforme Lei Municipal LEI Nº 1299/2010 DE 31 DE MARÇO DE 2010., objetivando atender despesas previstas em lei quando do deslocamento do Servidor Público a serviço do Município de Capivari de Baixo.

O responsável pela gerência do Adiantamento instruiu o processo de prestação de contas com os documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Solicitação de adiantamento de despesa, para a servidora Angenise de Abreu Machado, para atender uma decisão judicial da paciente Maria Gorete de Aguiar, do processo nº5002220-33.2023.8.24.0163, para fazer o exame de Uretrocistoscopia de forma imediata, conforme a solicitação em anexo.

Quanto aos documentos apresentados:

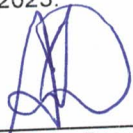
Foi utilizado para viagem o valor de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

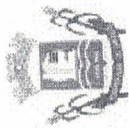
Comprovante de devolução, no dia 07/12/2023 foi realizado no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa DECRETO Nº 651, DE 22 DE JULHO DE 2015. APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 DE 17 DE JULHO DE 201, consolidada, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, este setor aprova esta prestação de contas.

Município de Capivari de Baixo - SC, 8 de Dezembro de 2023.


Alessandra Pascoali
Controlador interno do município



ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO
 RELAÇÃO DE EMPENHOS

Parâmetros: Empenho: [1553]; Entidade: [1580]; Descrição: [FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO]; Data Final: 08/12/2023; Data Inicial: 01/01/2023; Mostrar complemento do elemento: S; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho?: NAO; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2023; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Categoria do recurso: TODOS; Tipo do recurso: TODOS - Versão: 32 de 29/06/2023 10:32:03

Página: 1 / 1
 Data: 08/12/2023
 Exercício: 2023

Período: 01/01/2023 até 08/12/2023

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
1553	O	999999/9999	908	04/12	3.150,00	0,00	3.150,00	3.150,00	0,00		10.301,11	1.500.1002.5002	2.037	3	33903699000000	ANGENISE DE ABREU MACHADO
Total do Período:																
					3.150,00	0,00	3.150,00	3.150,00	0,00							



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO
 Gestor do Contrato: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE CAPIVARI DE BAIXO
 Rua Ernani Cotrin, 187 - Centro - Capivari de Baixo - SC
 CEP: 88745-000 CNPJ: 10.971.858/0001-57 Telefone: (48) 3621-4400

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 908/2023

Processo Administrativo:	N/A
Contrato:	Sem termo
Sequencial do Contrato:	1772
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	04/12/2023
Data da Solicitação:	04/12/2023

Fornecedor: ANGENISE DE ABREU MACHADO
CPF/CNPJ: 022.762.289-89
Endereço:
E-mail:
Telefone(s):

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0800100001 - SECRETARIA DA SAÚDE
Condição de Pagamento:
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Objeto da Contratação:

Observações: SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA, PARA A SERVIDORA ANGENISE DE ABREU MACHADO, PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL DA PACIENTE MARIA GORETE DE AGUIAR, DO PROCESSO N°5002220-33.2023.8.24.0163, PARA FAZER O EXAME DE URETROCISTISCOPIA DE FORMA IMEDIATA, CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
 SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE DESPESA, PARA A SERVIDORA ANGENISE DE ABREU MACHADO, PARA ATENDER UMA DECISÃO JUDICIAL DA PACIENTE MARIA GORETE DE AGUIAR, DO PROCESSO N°5002220-33.2023.8.24.0163, PARA FAZER O EXAME DE URETROCISTISCOPIA DE FORMA IMEDIATA, CONFORME A SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Empenho:
Despesas: 3 - 08.001.10.301.0011.2037.3.3.90.00.00 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde
Desdobramento : 3.3.90.36.99.00.00.00
Recurso : 1.500.1002.5002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UN	ADIANTAMENTO DE DESPESA - ADIANTAMENTO DE DESPESA		3.150,0000	3.150,00
					Total Geral:	3.150,00

Capivari de Baixo/SC, 04 de Dezembro de 2023

Assinatura e Carimbo do Responsável

Braz Luiz da Silva Junior
 Setor de Compras
 Matrícula: 14124

Aviso de Cirurgia

Este aviso deve ser entregue na recepção da Pró-Vida no dia da cirurgia.

Nome: MARIA GORETE DE AGUIAR

DN: 02/11/1958

Data do Procedimento: 06/12/2023 Hora: 07:30:00

Convênio: PARTICULAR

Procedimento: Cistoscopia E/Ou Uretroscopia

Cirurgião: ALAN KNABBEN MAGRI

Anestesia: () Com presença de anestesista () Local

Material Especial: () Sim () Não

Observações: _____

Orientações pré-operatórias:

- Fazer higiene pessoal (banho) até 2 horas antes do procedimento. Não usar creme corporal e maquiagem, não raspar os pelos com lâmina;
- Se for procedimento com anestesia geral/sedação (com presença do anestesista) é **necessário com 1 (um) acompanhante adulto para liberação de alta;**
- Vestir roupas confortáveis e sapatos preferencialmente sem salto;
- Alimentar-se no dia anterior com alimentos leves, seguir o jejum conforme orientação do anestesista (água e alimentos); Caso for solicitado pela equipe médica;
- Caso faça uso de medicação, seguir a orientação do anestesista;
- Trazer documento de identidade e carteira do convênio (caso for algum);
- Trazer o pedido médico, exames solicitados pelo médico, ficha do anestesista e o termo de consentimento assinado;
- Comparecer no complexo médico conforme horário solicitado;

Recomendamos:

- Não trazer pertences pessoais (bolsa, carteira, celular, relógio, brincos, alianças, piercing e outros adornos);
- Aparelho auditivo, lente de contato e prótese dentária deverão ser retirados antes do procedimento, para maior segurança do cliente;
- O Complexo ProVida disponibiliza de armário guarda-volumes para a guarda de roupas. Porém, não nos responsabilizamos por objetos/pertences pessoais e de valor, deixados no interior do mesmo.

Data: ___/___/___

Assinatura do Cliente ou Responsável: _____

Por questão de segurança, a apresentação de um documento com foto é indispensável.

Obs: Para que todos tenham conforto e agilidade, autorizamos 1 acompanhante por cliente na sala de espera.

Contato: (48) 3631-1500 - Setor Negociação de Cirurgia ou Centro Cirúrgico.

Local: Bloco C - Térreo- seta azul



Paciente: MARIA GORETE DE AGUIAR
 Convênio: PARTICULAR
 Atendimento:
 Cond. Pagamento: Conforme Vencimentos
 Data Orçamento: 01/12/2023 16:22:40
 Status Orçamento: Aprovado
 Data Validade: 02/12/2023 16:22:40
 Data Aprovação:

Procedimento	Qtde	Dias	Médico	Auxiliares	Cons Pré Anest	Anestesista	Provida	Total	Descontos
PCT CISTOSCOPIA C/ANESTESIA	1	1	1.000,00	0,00	240,00	600,00	910,00	2.750,00	0,00
			Médico : ALAN KNABBEN MAGRI						
Total Procedimento			1.000,00	0,00	240,00	600,00	910,00	2.750,00	0,00
Total Material								2.750,00	
Total Geral								2.750,00	

Documento

Informações importantes sobre o orçamento:

Valor Médico/Auxiliar: R\$ 1.000,00

Forma de Pagamento: Até 6x no cartão ou 10% de desconto vista em dinheiro ou PIX.

Valor Complexo Provida: R\$ 910,00

Forma de pagamento: Pode ser parcelado até 6X no cartão. Ou a vista em espécie ou PIX.

Valor Anestesista: R\$ 600,00 + R\$ 240,00 da Consulta Pré-Anestésica.

Forma de Pagamento: Parcelado até 3X no cartão ou 1+2 no cheque.

Importante: Todos os pagamentos devem ser realizados no dia da Consulta Pré Anestésica.

Valor anestesista acertar no 5º andar Bloco D.

Valor Provida e Médico acertar no setor de Negociação de Cirurgias, Térreo Bloco C.

Esse orçamento não contempla:

- Internações clínicas em outras instituições;
- Prorrogação ou outros procedimentos cirurgicos;
- Exames de alto custo como, Ressonância, Tomografia, Ultrassom;
- Modificações no uso de materias OPME que não estejam descritos;
- Nutrições Enterais, transfusões de sangue.

Telefone para Agendamento ou Dúvidas: 48 36311529 (Somente Whatsapp).

TUBARÃO , 01/12/23 00:00

Responsável p/ Encaminhamento

Responsável Paciente

Memorando 772/2023

Capivari de Baixo, 30 de novembro de 2023.

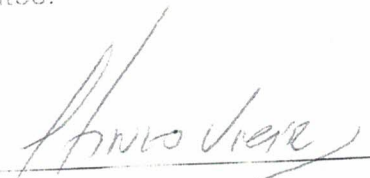
Exmo. Sr.
Mario Latrônico
Secretário de Gestão e Fazenda

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar o pagamento para a funcionária Angenise de Abreu Machado no valor de R\$ 3.150,00 para atender decisão judicial da paciente Maria Gorete de Aguiar, processo nº 00022220-33 2023.8.24.0163 (em anexo).

O referido processo obriga o município a fornecer o exame de ureterocistoscopia de forma imediata, bem como providenciar todo o tratamento que se fizer necessário em benefício da paciente. Cumpre informar que para o agendamento do exame é necessário **consulta com urologista** previamente, estando esta agendada para o dia 01 de dezembro de 2023 na Clínica Pró-Vida.

Valor: R\$ 3.150,00
Número do processo: 01268-07-5
Emanado: Gabinete

Sendo o que apresenta para o momento, me coloco a disposição de quaisquer dúvidas e esclarecimentos.


Plínio da Silva Vieira
Secretário Municipal de Saúde



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/12/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.59.22
5456905456 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ASPS-LC141-FMS 4203955C
AGENCIA: 5456-9 CONTA: 13.742-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231204154345051522978
CNPJ DO PAGADOR: 10.971.858/0001-57
VALOR: 3.150,00
TARIFA: 10,00
DATA: 04/12/2023 - 12:54:31
DESCRICAO: LIQ. 2338.

PAGO PARA: Angenise A Machado
CPF: ***.762.289-**
CHAVE PIX: 02276228989
INSTITUICAO: 90400888 BCO SANTANDER (BRASIL) S.A
AGENCIA: 3339 - CONTA: 0000000000010884975
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 04/12/2023 - 12:54:32

=====

DOCUMENTO: 120401
AUTENTICACAO SISBB: D.4F8.FAD.E75.EF7.CBB

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

2.650

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA355340 LUIZ FERNANDO ZAPELINI.



PREFEITURA DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA FISCAL
0036451

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA
04/12/2023 17:58:17

DATA DO FATO GERADOR
04/12/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR NARCO CLINICA MEDICA LTDA		NOME FANTASIA PRESTADOR NARCO CLINICA MEDICA LTDA			COMPLEMENTO	
ENDEREÇO RUA RUA JOSÉ EVARISTO FOGACA, Nº 63, VILA MOEMA, TUBARÃO SC, 88705060						
Nº CPF/CNPJ 79.004.917/0001-14	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC. MUNICIPAL 15082	INSC. ESTADUAL ISENTA	TELEFONE 0486220375	E-MAIL daiane@narcoclinica.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO						
ENDEREÇO RUA ERNANI COTRIN, Nº 187, CENTRO, CEP 88745000, CAPIVARI DE BAIXO - SC						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 10.971.858/0001-57	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL		TELEFONE	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL																								
01	01	ANESTESIA PARA Cistoscopia e/ou uretroscopia	600,00	600,00																								
<p>Este documento foi emitido em 07/12/23 Em 07/12/23 Argemir de A. Medeiros Cargo: Secret. Adm. Saúde MATRICULA: 9061</p>																												
OBSERVAÇÕES PACIENTE : MARIA GORETE DE AGUIAR / CPF: 596.110.309-91 / DN : 02/11/1958				TOTAL GERAL 600,00																								
RETIDO NÃO		<table border="1"> <tr> <th colspan="5">IMPOSTOS FEDERAIS</th> <th colspan="3">IMPOSTOS MUNICIPAIS</th> </tr> <tr> <td>INSS</td> <td>PIS/PASEP</td> <td>COFINS</td> <td>IR</td> <td>CSLL</td> <td>ALÍQUOTA ISS</td> <td>BASE DE CÁLCULO</td> <td>TOTAL ISS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>3,0000 %</td> <td>600,00</td> <td>18,00</td> </tr> </table>		IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,0000 %	600,00	18,00	VALOR LÍQUIDO 600,00
IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS																							
INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS																					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,0000 %	600,00	18,00																					

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0401 - CNAE: 8630-5/99 - Medicina e biomedicina.

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TUBARÃO - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)
--	---	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - dcbcc4a2aa4f0784c3be79e03eb8371
 ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 71f8b6468276de7b674d7dc0f18e4991



PREFEITURA DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA FISCAL

0575320

NÚMERO RPS

0594400

DATA DE EMISSÃO NOTA

05/12/2023 11:18:57

DATA DO FATO GERADOR

04/12/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

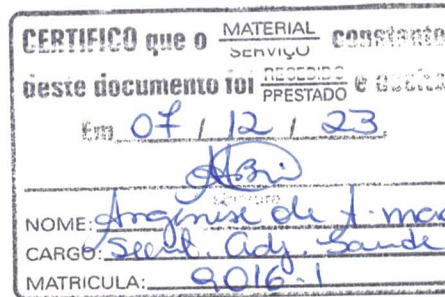
	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR			NOME FANTASIA PRESTADOR		
	COMPLEXO MEDICO PROVIDA LTDA			COMPLEXO MEDICO PROVIDA		
ENDEREÇO						
AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, Nº 2075, VILA MOEMA, TUBARÃO SC, 88705001						
Nº CPF/CNPJ		SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL
80.490.618/0001-16		NÃO	21560		4836311500	secretaria@complexoprovda.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR						COMPLEMENTO
Fundo Municipal De Saúde De Capivari De Baixo						
ENDEREÇO						
RUA ERNANI COTRIN, Nº 187, CENTRO, CEP 88745000, CAPIVARI DE BAIXO - SC						
Nº CPF/CNPJ		INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
10.971.858/0001-57		NÃO POSSUI	Não Informado	4836311500	Não Informado	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	Servicos hospitalares prestados	240,00	240,00



OBSERVAÇÕES

Paciente: MARIA GORETE DE AGUIAR D.N.: 02/11/1958 CPF: 59611030991 Atendimento: 4214985

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALIQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,5000 %	240,00	6,00	
									240,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0403 - CNAE: 8610-1/01 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DEDUÇÕES (Materiais e Outros)
R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES



NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	TUBARÃO - SC


ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.c
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - **cb8f53d0adda3940f109f5c023ad889a**
ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 686c4cbdb843c7d3db68e9022785086

Recebi(emos) de **COMPLEXO MEDICO PROVIDA LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de **0575320**.

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor

 PREFEITURA DE TUBARÃO SECRETARIA DA FAZENDA	NOTA FISCAL 0575990	
	NÚMERO RPS 0595082	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 06/12/2023 11:15:38	
	DATA DO FATO GERADOR 06/12/2023	

PRESTADOR DE SERVIÇOS		RAZÃO SOCIAL PRESTADOR COMPLEXO MEDICO PROVIDA LTDA		NOME FANTASIA PRESTADOR COMPLEXO MEDICO PROVIDA	
		ENDEREÇO AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, Nº 2075, VILA MOEMA, TUBARÃO SC, 88705001			
Nº CPF/CNPJ 80.490.618/0001-16	SIMPLES NACIONAL NÃO	INSC MUNICIPAL 21560	INSC ESTADUAL	TELEFONE 4836311500	E-MAIL secretaria@complexoprov ida.com

TOMADOR DE SERVIÇOS		NOME DO TOMADOR Fundo Municipal De Saúde De Capivari De Baixo		COMPLEMENTO	
ENDEREÇO RUA ERNANI COTRIN, Nº 187, CENTRO, CEP 88745000, CAPIVARI DE BAIXO - SC					
Nº CPF/CNPJ 10.971.858/0001-57	INSC. MUNICIPAL NÃO POSSUI	INSC. ESTADUAL Não Informado	TELEFONE 4836311500	E-MAIL Não Informado	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO						
UN	1	Serviços hospitalares prestados	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p>CERTIFICO que o MATERIAL SERVIÇO constante deste documento foi RECEBIDO e aceito PRESTADO</p> <p>Em <u>07/12/23</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>NOME: <u>Angenise de A. Machado</u></p> <p>CARGO: <u>Secret. Adj. Saúde</u></p> <p>MATRICULA: <u>9016-1</u></p> </div>				910,00	910,00
OBSERVAÇÕES							TOTAL GERAL	
Paciente: MARIA GORETE DE AGUIAR D.N.: 02/11/1958 CPF: 59611030991 Atendimento: 4217558							910,00	
IMPOSTOS FEDERAIS							IMPOSTOS MUNICIPAIS	
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,5000 %	910,00	22,75
DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO LC116: 0403 - CNAE: 8610-1/01 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.							VALOR LÍQUIDO	
							910,00	

DESCONTOS / DEDUÇÕES	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)
	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES		LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TUBARÃO - SC
NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	RECOLHIMENTO ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.c CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 39b040099c265f5a01e42c7d174e6a3b ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 686c4cbdb843c7d3db68e9022785086		

Recebi(emos) de COMPLEXO MEDICO PROVIDA LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de 0575990 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor
--	---



PREFEITURA DE TUBARÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA FISCAL

0000211

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

04/12/2023 16:04:56

DATA DO FATO GERADOR

04/12/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR

MAGRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

NOME FANTASIA PRESTADOR

MAGRI SAUDE

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

AVENIDA MARCOLINO MARTINS CABRAL, Nº 2001, VILA MOEMA, TUBARÃO SC, 88705001

Nº CPF/CNPJ

34.457.068/0001-16

SIMPLES NACIONAL

NÃO

INSC. MUNICIPAL

75529

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

36281288

E-MAIL

RH2@GRANTIME.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO

COMPLEMENTO

ENDEREÇO

RUA ERNANI COTRIN, Nº 187, CENTRO, CEP 88745000, CAPIVARI DE BAIXO - SC

Nº CPF/CNPJ

10.971.858/0001-57

INSC. MUNICIPAL

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Serviços Prestados Dr Alan - Procedimento Pagamento referente a procedimento de MARIA GORETE DE AGUIAR - CPF:596.110.309-91	900,00	900,00
OBSERVAÇÕES			TOTAL GERAL	900,00
			VALOR LÍQUIDO	900,00
RETIDO		IMPOSTOS FEDERAIS		IMPOSTOS MUNICIPAIS
NÃO	INSS 0,00	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	IR 0,00
	CSLL 0,00	ALÍQUOTA ISS 3,0000 %	BASE DE CÁLCULO 900,00	TOTAL ISS 27,00

CERTIFICADO que o MATERIAL Serviço constante deste documento foi RECEBIDO e aceito PRESTADO
Em 04/12/23
Assinatura
Nome: Argemise de A. Medeiros
Cargo: Secret. Adj. Saúde
Matrícula: 9016-1

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0403 - CNAE: 8630-5/02 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DEDUÇÕES (Materiais e Outros)

R\$ 0,00

OUTRAS DEDUÇÕES

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	TUBARÃO - SC	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 18134fe6aac2f8137abd56da534013c3
ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - be8dfde366bb189848e6019945377774

Recebi(emos) de **MAGRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000211**.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000211

Data do Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor



Comprovante do Pagamento

07/12/2023 - 11:02:22

Valor pago
R\$ 500,00

Forma de pagamento
Ag 3339 Cc 1088497-5

Dados do recebedor

Para
Fundo Municipal De Saude De Capivari De Baixo

CNPJ
10.***.***70001-5*

Agência / Conta
Ag 5456 Cc 13742-1

Instituição
BCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagador

De
Angenise De Abreu Machado

CPF
***.762.289-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação
E9040088820231207140116434977585

Data e hora da transação
07/12/2023 - 11:02:22

Comprovante do Pagamento

1/2

Código de autenticação
9CEDC736644C706F1894437

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0332

Comprovante do Pagamento

2/2



Secretaria Saude <pmcbsaude@gmail.com>

Notificação de Agendamento - Complexo Médico Provida

30 de novembro de 2023
às 11:34

NotificacaoDeAgendamento@complexoprovida.com
<NotificacaoDeAgendamento@complexoprovida.com>
Para: pmcbsaude@gmail.com



Agendamento de Consulta

Prezado(a) **MARIA GORETE DE AGUIAR**

Você está recebendo uma notificação de agendamento de consulta no dia: **01/12/2023** às **15:45h**

Local: **BLOCO D - 9º Andar**

Médico: **Dr(a). ALAN KNABBEN MAGRI (UROLOGIA)**

Dúvidas, favor entrar em contato com a central de agendamentos no fone: **(48) 3631-1500.**

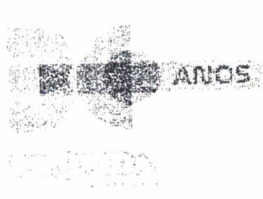
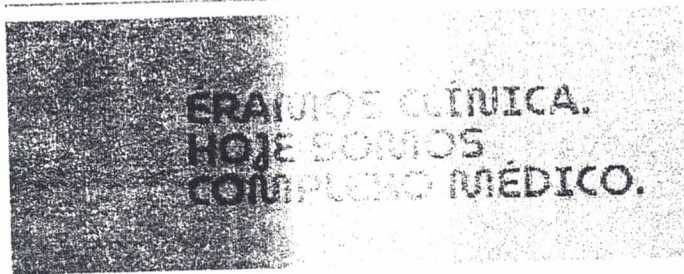
**** este é um e-mail automático e não deve ser respondido ****

Atenciosamente,

Complexo Médico Provida

IMPORTANTE

- Trazer carteira do convênio (quando convênio) e documento com foto.
- Caso tenha encaminhamento médico, trazer no dia da consulta.



Memorando 772/2023

Capivari de Baixo, 30 de novembro de 2023.

Ilmo Sr.
Mario Latrônico
Secretário de Gestão e Fazenda

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste solicitar adiantamento para a funcionária Angenise de Abreu Machado no valor de R\$1.000,00 para atender decisão judicial da paciente Maria Gorete de Aguiar, processo nº 5002220-33.2023.8.24.0163 (em anexo).

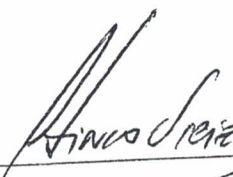
O referido processo obriga o município a fornecer o exame de **uretroscopia** de forma imediata, bem como providenciar todo o acompanhamento que se fizer necessário em benefício da paciente. Cumpre informar que para o agendamento do exame é necessário **consulta com urologista** previamente, estando esta agendada para o dia 01 de dezembro de 2023 na Clínica Pró-Vida.

Agência: 3339

Conta Corrente: 01088497-5

Banco: Santander

Sendo o que apresenta para o momento, me coloco a disposição de eventuais dúvidas e esclarecimentos.


Plinio da Silva Vieira
Secretário de saúde
Matrícula: 12245
Plinio da Silva Vieira
Secretário Municipal de Saúde

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**
Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5002220-33.2023.8.24.0163

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5002220-33.2023.8.24.0163
Classe da ação: Ação Civil Pública Cível
Competência: Ações Constitucionais
Data de autuação: 10/11/2023 16:48:06
Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador:
Juízo da Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
Juiz(a): BERTHA STECKERT AGACCI

Assuntos	Descrição	Principal
010113	Pessoa Idosa, Garantias Constitucionais, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
1701040202	Urgência, Cirurgia, Tratamento Médico-Hospitalar, Pública, DIREITO DA SAÚDE	Não
1701020101	Padronizado, Registrado na ANVISA, Fornecimento de Medicamentos, Pública, DIREITO DA SAÚDE	Não

Partes e Representantes	AUTOR	RÉU
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (76.276.849/0001-54) - Entidade	<input checked="" type="checkbox"/> ESTADO DE SANTA CATARINA (82.951.229/0001-76) - Entidade Procurador(es): MARCIO LUIZ FOGACA VICARI PCHEFE9199 FERNANDO MANGRICH FERREIRA PE329049
		<input checked="" type="checkbox"/> MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO (95.780.441/0001-60) - Entidade Procurador(es): MARTA CAROLINA WENDHAUSEN SC026366

Informações Adicionais		
Chave Processo: 592549079523	Valor da Causa: R\$ 0,00	Nível de Sigilo do Processo: Segredo de Justiça (Nível 1)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	

Evento 1

Evento:
DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO_CPVAUN01_

Data:
10/11/2023 16:48:06

Usuário:
MPSC - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR

Processo:
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:
1

MPSCMINISTÉRIO PÚBLICO
DE SANTA CATARINAPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPIVARI DE BAIXO
AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO**
(Art. 71, *caput*, do Estatuto do Idoso)

SIG n. 08.2023.00446659-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 127, *caput*, 129, II e III, 196 e 197, da Constituição da República (CRFB/1988), na Portaria GM/MS n. 1.820/2009 e no art. 25, IV, "a", da Lei n. 8.625/1993, tendo por base a inclusa **Notícia de Fato n. 01.2023.00041926-3**, ajuizar a presente:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com pedido de concessão de tutela de urgência

em benefício de Maria Gorete de Aguiar, brasileira, aposentada, RG n. 1.906.569/SC, CPF n. 596.110.309-91, nascida em 2/11/1958 (atualmente com 65 anos de idade), filha de Pedro Antônio de Aguiar e Tomazia Maria de Aguiar, domiciliada na Rua Santa Lúcia, n. 49, Centro, nesta cidade de Capivari de Baixo, telefone n. (48) 9.9193-8811;

contra o ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Capital, representado pelo Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 220, Edifício Bancário J.J. Cupertino, no Centro de Florianópolis; e

contra o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela sua Prefeita Municipal, com endereço na Avenida Ernâni Cotrim, n. 187, no Centro de Capivari de Baixo, com fundamento nos elementos de fato e de direito expostos a seguir.

1. OBJETIVO DA DEMANDA E LEGITIMIDADE

A presente ação busca a condenação do Estado de Santa Catarina e do Município de Capivari de Baixo na obrigação de fazer consistente em providenciar a realização de **uretrocistoscopia** para Maria Gorete de Aguiar, bem como para custear e proporcionar todo o acompanhamento de saúde de que a paciente necessita.

O exame é disponibilizado pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o código de procedimento 02.09.02.001-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Demonstra-se a legitimidade ativa do Ministério Público por intermédio do art. 127 da CRFB/1988, do art. 93 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC/1989), do art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e do art. 90, VI, "c", da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, os quais preveem, entre suas funções constitucionais e legais, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2. FATOS

A Sra. Maria Gorete de Aguiar, atualmente com 65 anos de idade, procurou o Ministério Público do Estado de Santa Catarina relatando que possui histórico de infecção urinária de repetição e necessita realizar **uretrocistoscopia** para diagnóstico da origem da infecção bacteriana, porém não possui condições de custeá-lo sem prejuízo ao próprio sustento. Narrou ainda que sente dores e faz uso de antibióticos desde o mês de junho de 2023.

Mencionou que o seu irmão foi diagnosticado com câncer de bexiga, circunstância que também indica a necessidade de investigar, por meio do referido exame, a origem da infecção que está afetando a saúde dela.

Segundo consta nos documentos que instruem a inicial, a solicitação do procedimento foi indicada pelo Médico Murilo G. Moreira Maia, CRM/SC 10651. Apesar dessa circunstância, a Secretaria de Saúde do Município de Capivari de Baixo alega não ser possível a realização do exame.

A situação é preocupante, pois desde que a paciente realizou consulta em 30/8/2023, a fim de ser submetida ao exame, até o momento não há notícias acerca de sua realização. Demais disso, **a Secretaria Municipal de Saúde informou expressamente que não será possível providenciá-lo.**

Inclusive chama a atenção a seguinte informação apresentada na resposta: "a orientação que damos aos pacientes nesses casos é que procurem o CRAS para tentar obter o exame via compra direta após processo judicial", o que se revela totalmente inadequado e demonstra a violação do direito à saúde dos cidadãos.

Como destacado no tópico anterior, o exame é disponibilizado pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o **código de procedimento 02.09.02.001-6**, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

De qualquer modo, constata-se que o procedimento não será realizado sem a intervenção judicial e com a brevidade que o caso exige.

Importante destacar também que a paciente é pessoa idosa e possui atendimento prioritário, ocorre que a demora excessiva na realização da intervenção médica está comprometendo a sua qualidade de vida.

Conforme relatado pela paciente interessada à equipe da Promotoria de Justiça, além de sentir fortes dores, teme que a demora em diagnosticar a origem da infecção urinária comprometa a eficácia de eventual tratamento. Ademais, consta a informação de que possui familiar com histórico de câncer de bexiga, podendo ser um fator hereditário, de modo que é imprescindível a investigação médica.

Entre o primeiro contato e a presente data, o Ministério Público buscou alternativas ao ajuizamento. No entanto, não se obteve êxito em solucionar a situação extrajudicialmente.

Some-se a isso que o exame precisa ser realizado com urgência e a paciente jamais conseguiria custear o tratamento sem prejuízo ao próprio sustento.

Em outras palavras, a ausência de recursos financeiros e a inadequada prestação do serviço público expõem o direito à vida e à saúde da substituída processual a grave risco, sendo certo que seu estado clínico se agravará sem a intervenção do Poder Judiciário.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição da República (CRFB/1988), no capítulo destinado aos Direitos e Garantias Fundamentais, assegura a todos a inviolabilidade do direito à vida, o qual abrange duas acepções: de um lado, a garantia de estar vivo e defender a própria vida, e de outro, a garantia de uma existência digna.

O direito à saúde foi elencado como um direito fundamental (art. 5º, caput, da CRFB/1988), um direito social (art. 6º, caput, CRFB/1988) e, por fim, um direito do cidadão e um dever do Estado (art. 196 da CRFB/1988).

Mais adiante, a Constituição da República versou sobre as ações e serviços públicos de saúde, que de forma hierarquizada, constituem um sistema único, devendo seguir diretrizes de atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, II, da CRFB/1988)

Embora bastassem por si, os preceitos constitucionais forneceram o arcabouço para a elaboração da Lei n. 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, consubstanciando a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como premissa primordial. Ao art. 2º, foi determinado:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade

Por certo, a não realização do procedimento essencial à manutenção da saúde de uma pessoa, que lhe propicie um mínimo de qualidade de vida, vai de encontro a determinação de garantir bem estar físico, mental e social.

A omissão infringe frontalmente um dos objetivos do SUS, consubstanciados na "[...] a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas" (art. 5º, III, da Lei n. 8.080/1990).

A desídia estatal também desrespeita os princípios básicos do Sistema Único de Saúde, tais como a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (art. 7º, I e II, da Lei n. 8.080/1990).

Portanto, como direito fundamental que é, cumpre ao Estado (*latu sensu*), se demandado, o fornecimento de tratamento às pessoas que dele necessitarem, mormente nos casos afetos à população hipossuficiente.

Em relação à legitimidade passiva, o sistema constitucional e a legislação infraconstitucional confirmam que a responsabilidade jurisdicional pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, os quais, após a satisfação do direito à saúde, podem discutir entre si eventuais direitos de ressarcimento.

O cidadão que necessitar de procedimento médico possui o direito de pleiteá-lo a qualquer dos entes públicos, pois a saúde do paciente não poderá sofrer prejuízos em razão de normas burocráticas.

Não por outros motivos, o Estatuto do Idoso busca assegurar de forma efetiva a prioridade e a qualidade dos serviços públicos prestados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos:

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos. [...]

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Explicitamente, tal comando legal determina que o Poder Público deve fornecer aos idosos, gratuitamente, os medicamentos e tratamentos que necessitam, sem apontar nenhum óbice que imponha ao idoso o dever de comprovar a incapacidade financeira para adquiri-los (ou qualquer outro, diga-se).

Tal imposição legal se justifica aos idosos, exatamente, por ser medida necessária a promover um determinado reequilíbrio da sua desigualdade frente aos demais.

Portanto, não há dúvidas a respeito da necessidade da paciente em realizar o exame pleiteado, assim como a obrigatoriedade, por parte do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e do ESTADO DE SANTA CATARINA, de custearem o tratamento integral da cidadã.

Com esses fundamentos, pleiteia-se a tutela jurisdicional para se garantir a realização do exame indicado nesta inicial à substituída, bem como de todas as medicações que vierem a ser prescritas para tratamento da patologia que lhe acomete e que não foram fornecidas gratuitamente pelos demandados, a fim de, conseqüentemente, preservar-lhe a vida digna.

4. TUTELA DE URGÊNCIA

A situação narrada denota a imediata prestação jurisdicional, no sentido de compelir os requeridos a providenciarem a realização de uretrocistoscopia, bem como para custearem e proporcionarem todo o acompanhamento de saúde de que a paciente necessitar, sob pena de restar inócua a prestação jurisdicional vindoura.

Entre o tempo total de tramitação desta ação, incluindo a concessão de prazo para a defesa, eventual fase probatória, prolação da decisão final e eventual interposição de recurso, certamente decorrerá lapso que, caso não haja realização do procedimento pleiteado, acarretar-se-ão prejuízos à saúde e à vida da paciente.

Portanto, mais que necessária, a concessão de tutela liminar é imprescindível e inadiável, ainda que se dê continuidade à polêmica da legitimidade passiva, nos termos do que é permitido pelo art. 12 da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e arts. 294 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC).

Com efeito, preconiza o art. 300 do CPC que "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". No mesmo sentido é o disposto no art. 12 da Lei da Ação Civil Pública: "Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo".

No caso, a probabilidade do direito advém das provas que acompanham a inicial, as quais foram reunidas na Notícia de Fato e demonstram a correlação entre os fatos e os documentos apresentados, formando um contexto probatório harmônico que compõe o juízo de probabilidade exigido para a medida e autorizando a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Quanto à existência do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, como já adiantado, não há dúvidas que a paciente necessita realizar o procedimento com urgência, pois possui diagnóstico de infecção urinária, está usando antibióticos há mais de 3 meses, além de sentir fortes dores que comprometem a sua qualidade de vida.

Não deve ser ignorado ainda que a realização do exame pleiteado será útil para investigar inclusive eventual quadro de neoplasia ou de outra doença grave que possa estar afetando a saúde da interessada.

Salienta-se, ainda, que obrigar a paciente suportar as graves dores que lhe acometem e arcar com os riscos que a espera pelo consenso no Judiciário podem causar, aos olhos do Ministério Público não parece ser a melhor medida de justiça, ainda mais se considerado que o direito da paciente é manifesto.

Logo, observados os requisitos necessários, com fundamento nos arts. 4º e 12 da Lei n. 7.347/1985 e art. 300 do CPC, há a necessidade de compelir imediatamente os requeridos a disponibilizarem o integral tratamento, sob pena de resultar inócuo e absolutamente estéril o provimento a ser recolhido por ocasião da sentença final do processo.

5 – PEDIDOS:

Diante do exposto, **requer** o Ministério Público:

a) o recebimento da inicial, com os documentos que a compõem, reunidos na **Notícia de Fato n. 01.2023.00041926-3**;

a.1) o trâmite prioritário nos termos do art. 71, *caput*, do Estatuto do Idoso;

b) a concessão da tutela de urgência, inaudita altera pars, consistente na obrigação de fazer, para que o MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e o ESTADO DE SANTA CATARINA providenciem, no prazo de 5 dias, contados da ciência da decisão, a realização do exame uretrrocistoscopia, conforme prescrição médica, ou, em caso de mudança de tratamento, na forma ulteriormente prescrita pelo médico responsável, devendo comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial;

b.1) a intimação dos Entes Federativos para que, no prazo de 48 horas, juntem aos autos todos os documentos relativos ao acompanhamento do presente tratamento de saúde da idosa;

b.2) o encaminhamento de cópia da decisão que conceder a tutela antecipada às respectivas Secretarias de Saúde do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e do ESTADO DE SANTA CATARINA, a fim de agilizar o cumprimento da decisão, mediante meio mais célere de comunicação;

b.3) a fim de garantir o cumprimento da decisão liminar, a fixação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 11 da Lei n. 7.347/1985, a ser revertida em favor do FRBL;

b.4) em caso de descumprimento, o bloqueio das contas do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e do ESTADO DE SANTA CATARINA, no valor necessário para custear o tratamento;

c) a citação dos requeridos para, querendo, apresentarem contestação;

d) a produção de provas em todas as formas admitidas e que se fizerem necessárias no curso da instrução processual, inclusive pericial, se necessário;

e) a intimação pessoal do Ministério Público para todos os atos;

f) a isenção de custas, emolumentos e outros encargos, conforme art. 18 da Lei n. 7.347/1985; e

g) ao final, o julgamento do mérito, tornando definitiva a tutela liminar requerida, com a consequente condenação do MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO e do ESTADO DE SANTA CATARINA ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em providenciar a realização do exame uretrocistoscopia de que a paciente necessita, bem como providenciar todo o acompanhamento que se fizer necessário em benefício de Maria Gorete de Aguiar, nos parâmetros da prescrição médica, ou, em caso de mudança de tratamento, na forma a ser prescrita para a patologia pelo médico responsável, **devendo comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.320,00.

Capivari de Baixo, 10 de novembro de 2023.

[assinado digitalmente]
STEFANO GARCIA DA SILVEIRA
Promotor de Justiça



INSTITUTO FEDERAL ELECTORAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARÍA DE SEGURIDAD PÚBLICA Y DEL PODER JUDICIAL
SECRETARÍA DE SALUD Y DEPENDENCIA
SECRETARÍA DE ECONOMÍA



ma Santa de Aguiar

ASISTENTE DE TITULAR

CARTERA DE DENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO
22/OUT/2010

REGISTRO GERAL
1.906.569

NOME
MARIA CORETE DE AQUILAR

FILIAÇÃO
PEDRO ANTÔNIO DE AQUILAR
TOMAZIA MARIA DE AQUILAR

MUNICÍPIO
LAGUNA SC

CERT. NASC. 7709 LV A-23 FL 189
CART. ESCOLA - LAGUNA SC

DATA DE NASCIMENTO
07/NOV/1958

CPF
596 110.509-91

REQUISITO LEGAL
Requisito: Matrícula Escolar
Matrícula: 206.958.9

TUBARÃO - SC

ASSINATURA
Maria Corete de Aquilar

RECEBI EM LAJUNHA
22/10/2010

Resposta a Notícia de fato nº: 01.2023.00041926-3

nicolas.vieira@capivaridebaixo.sc.gov.br <nicolas.vieira@capivaridebaixo.sc.gov.br>

Qui, 09/11/2023 10:55

Para: Capivari de Baixo - Promotoria de Justiça <CapivarideBaixoPJ@mpsc.mp.br>

Cc: Marta Carolina Wendhausen <marta_cw@hotmail.com>; Plínio da Silva Vieira <farm_eng.pliniovieira@outlook.com>

📎 1 anexos (2 MB)

Retorno a Notícia de Fato n. 01.2023.00041926-3.pdf;

Bom dia, Prezados.

Segue resposta ao Inquérito Civil de nº: 01.2023.00041926-3, tal como relatório em anexo.

Fica esta Procuradoria e a Secretaria de Saúde à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Nícolas Santos Vieira



Município de Capivari de Baixo (SC)

(48) 3621-4400

facebook.com/prefeituracapivaridebaixo.official

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
CAPIVARI DE BAIXO – SANTA CATARINA.

NOTÍCIA DE FATO nº: 01.2023.00041926-3

A/C PROMOTOR DE JUSTIÇA STEFANO GARCIA DA SILVEIRA

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste em resposta a presente Notícia de Fato, apresentar manifestação aos questionamentos realizados, conforme segue:

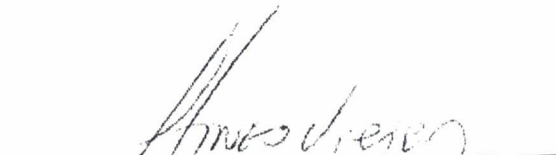
Foi relatado pela Senhora Maria Gorete de Aguiar que necessitou exame médico denominado uretrocistoscopia, alegando, para tanto, que o município de Capivari de Baixo se negou em providenciar o exame, complementando que não existe tal possibilidade no SISREG e PELA CISAMUREL.

Fora questionado a apuração da omissão no atendimento da Sra. Maria Gorete de Aguiar, solicitado esclarecimentos pertinentes, tal como quais atendimentos estão sendo prestados e o porquê supostamente não pôde o exame ser fornecido para o paciente.

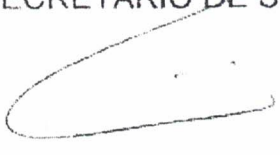
Ato contínuo, a médica auditora e reguladora do município, responsável pelos encaminhamentos ao sistema de Regulação e credenciamentos da Secretaria de Saúde, respondeu, conforme segue em anexo.

Para tanto, fica esta secretaria de saúde, disposta a quaisquer eventuais esclarecimentos.

Capivari de Baixo/SC, 08 de novembro de 2023.



PLÍNIO DA SILVA VIEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Memorando n. 664/2023

Capivari de Baixo, 16 de Outubro de 2023.

Ilmo Sr.
Nicolas Santos Vieira
Procuradoria
Capivari de Baixo / SC

Cumprimentando-o cordialmente, venho responder aos quesitos solicitados pelo Ministério Público (MP) através da **Notícia de fato nº 01.2023.00041926-3**, que trata de exame da usuária Maria Gorete de Aguiar.

O documento solicita:

- 1) *Quais atendimentos estão sendo prestados à senhora Maria Gorete de Aguiar.*

Após consulta do prontuário eletrônico, pode ser observado que a senhora Maria Gorete está realizando atendimentos pelo município com frequência, sendo os registros encontrados no ano de 2023:

- 13/01 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 20/01 - renovação de receitas controladas
- 22/02 - renovação de receitas controladas
- 21/03 - renovação de receitas controladas
- 28/03 - consulta com oftalmologista conveniado com o município
- 12/04 - falta à consulta médica agendada no ESF do seu bairro
- 13/04 - aferição de pressão arterial no ESF do seu bairro
- 16/04 - consulta médica no pronto atendimento municipal
- 19/04 - consulta médica no ESF do seu bairro

- 20/04 - preenchimento de processo para obtenção de medicação pelo SUS
- 20/04 - renovação de receitas controladas
- 24/04 - renovação de receitas de uso contínuo
- 27/04 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 19/05 - renovação de receitas controladas
- 01/06 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 22/06 - renovação de receitas controladas
- 29/06 - consulta médica no pronto atendimento municipal
- 06/07 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 07/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 08/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 09/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 10/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 11/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 12/07 - administração de medicamento no pronto atendimento
- 20/07 - renovação de receitas controladas
- 25/07 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 23/08 - renovação de receitas controladas
- 12/09 - realizada triagem no ESF do seu bairro
- 13/09 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 19/09 - tratamento odontológico no ESF do seu bairro
- 19/09 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 19/09 - renovação de receitas controladas
- 28/09 - troca de exames e encaminhamentos pelo ESF
- 29/09 - consulta médica no ESF do seu bairro
- 11/10 - renovação de receitas de uso contínuo

Consultando no SISREG, constam as seguintes consultas com médicos do estado em 2023:

- 24/01 - consulta pré-anestésica - compareceu
- 19/07 - consulta em ortopedia (joelhos) - compareceu
- 20/07 - consulta em ortopedia (ombros) - não compareceu
- 05/10 - consulta com cirurgia de cabeça e pescoço - aguardando regulação do estado

Se tratando dos exames solicitados, constam 2 exames autorizados pelo município em 2023:

- 28/09 - endoscopia digestiva alta
- 28/09 - ultrassonografia de abdome total

Outras consultas fornecidas pelo município em 2023:

- 25/07 - consulta com ortopedista

2) Explique detalhadamente o motivo pelo qual o exame não pode ser fornecido à paciente.

Os exames podem ser pagos pelo município de 3 formas:

- Licitação com o município
 - Nessa modalidade, é feito uma licitação com prestadores de serviço que determina os exames a serem credenciados. Quando há solicitação por algum médico, são emitidas guias de autorização específicas para os exames aos prestadores. não sendo possível emitir guias de exames que não foram credenciados.

- Clínica particular conveniada com o CISAMUREL
 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL (CISAMUREL) é um consórcio no qual as clínicas particulares se cadastram para prestarem serviços às prefeituras da AMUREL por preços mais baixos.
 - Quando há solicitação por algum médico, são emitidas guias de autorização específicas para os exames aos prestadores, não sendo possível emitir guias de exames que não foram credenciados.
- Exame fornecido pelo estado através do SISREG
 - O SISREG é um sistema no qual inserimos todos os exames / consultas / procedimentos que não conseguimos pagar via credenciamento direto com o município ou via CISAMUREL. Solicitamos os exames via sistema e alguns exames não existem no mesmo, sendo impossível inserir exames que não constarem na lista dos exames existentes (barra de rolagem).

Quando o exame não se encontra em nenhuma das 3 modalidades é impossível para a regulação autorizá-lo.

A orientação que damos aos pacientes nesses casos é que procurem o CRAS para tentar obter o exame via compra direta após processo judicial.


3) *Se existe outro exame que possa ser realizado com o mesmo fim.*

Considerando que sou médica da regulação do município, que nunca atendi a senhora Maria Gorete, que desconheço o quadro clínico da mesma e que só sei o breve relato da sua doença pela notícia de fato, não posso opinar sobre a substituição do exame indicado.

Para avaliação das vias urinárias possuímos ultrassonografia de vias urinárias, mas o seu médico assistente deve solicitar a troca, caso possível.

Sendo isto o que se apresenta para o momento, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


MAISA MENEGALI
MÉDICA DERMATOLOGISTA
CRM/SC 21757 - RQE 2113

MAISA MENEGALI
Médica Auditora e Reguladora

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Competência
Idade
Relações

Procedimento

Procedimento: 02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia
 Forma de Organização: 02 - Aparelho urinário

Competência: 04/2020 Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 18,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 18,00
Total Ambulatorial:	R\$ 18,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 18,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço	Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-----------	-----	-----	-------	---------	---------------	-------------	-------	--------	--------------------	---------	------

Descrição
 CONSISTE NO EXAME DAS VIAS URINARIAS POR MEIO DE ENDOSCOPIO. PODENDO HAVER REALIZACAO DE PROVA DE FUNCAO. COM USO OU NAO DE CATETER, UNI OU BILATERAL



Evento 2

Evento:
CONCLUSOS_PARA_DECISAO

Data:
10/11/2023 18:17:04

Usuário:
VOAS7385 - VIVIANE OLIVIER ALVES SERAFIM - CHEFE DE CARTÓRIO

Processo:
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:
2

Evento 3

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

17/11/2023 13:09:11

Usuário:

AMDECKER - ANTONIO MARCOS DECKER - MAGISTRADO

Processo:

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Rua João Rodrigues Martins, 164 - Bairro: Centro - CEP: 88745-000 - Fone: (48) 3622-7800 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/capivari-de-baixo> - Email: capivari.unica@tjsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Nº 5002220-33.2023.8.24.0163/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

1. Considerando que "(...) não se inclui, ordinariamente, no papel do Poder Judiciário a formulação e a implementação de políticas públicas (...)" (ADPF 45 MC, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 29/04/2004, publicado em DJ 04/05/2004 PP-00012 RTJ VOL-00200-01 PP-00191), a fim de assegurar a necessária separação dos poderes (CRFB/1988, art. 2º), uma vez que compete ao Poder Público na área da saúde a formulação de políticas públicas de fornecimento de medicamentos (CRFB/1988, art. 196 c/c Lei n. 8.080/1990), intime-se a parte ré para que, em 48 (quarenta e oito) horas, informe se o Sistema Único de Saúde (SUS) dispensa medicamento/procedimento/tratamento alternativo, com a mesma/similar eficácia terapêutica àquele reclamado pela parte autora, e/ou se houve decisão deliberada pelos órgãos competentes de não-incorporação do fármaco/procedimento/tratamento pleiteado à lista daqueles cujo fornecimento deve ser levado a efeito pelo Estado, dizendo, inclusive (se for o caso), especificamente sobre o atual estágio de eventual fila de espera para realização do procedimento (número de pessoas na espera; tempo médio de espera; prazo para realização do procedimento etc).

2. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, levando em conta a necessidade de preenchimento de certos requisitos para a concessão judicial de medicamentos/procedimentos e tratamentos (não) especificados nos protocolos oficiais (vide: Emb. Decl. no RE n.º 855.178/Sergipe; STA 175 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2010, DJe-076 DIVULG 29-04-2010 PUBLIC 30-04-2010 EMENT VOL-02399-01 PP-00070; TRF4, AG 5041462-38.2016.404.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 19/12/2016; TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Ronei Danielli, j. 09-11-2016), especialmente em sede de tutela de urgência, intime-se a parte autora para, **se for o caso**, em 15 (quinze) dias: **2.1)** apresentar prova técnica fundamentada e/ou formulário aprovado pela COMESC este pode ser obtido no Cartório Judicial desta Unidade Jurisdicional ou no sítio virtual <http://cgj.tjsc.jus.br/saude/index.htm> -, ou outros disponibilizados no Portal da Saúde, preenchido(s) com letra legível e devidamente fundamentados e assinados pelo médico assistente; **2.2)** caso o medicamento, procedimento ou tratamento pleiteado constar das listagens oficiais de disponibilização, apresentar a negativa formal do Poder Público, ficando dispensada nos demais casos; **2.3) caso o medicamento, procedimento ou tratamento pleiteado não constar das listagens oficiais de disponibilização, ou não for disponibilizado para a doença que acomete a parte autora, manifestar-se acerca da necessidade da inclusão da União no polo passivo da demanda;** **2.4)** aditar a causa de pedir e juntar esclarecimentos, devidamente fundamentados, subscritos pelo médico que prescreveu os medicamentos/procedimentos/tratamentos, a respeito da possibilidade ou não da substituição por alternativas presentes nos protocolos oficiais, indicando cada fármaco/procedimento/tratamento utilizado, o período de tempo e eventuais reações, bem como a eficácia, baseada em evidências clínicas, do fármaco/tratamento/procedimento prescrito para o caso; **2.5)** considerando que a "hipossuficiência" para o deferimento de medicamentos/procedimentos/tratamentos não especificados na listagens oficiais não se confunde com aquela exigida para gratuidade da justiça (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0302355-11.2014.8.24.0054, de Rio do Sul, rel. Des. Ronei Danielli, j. 09-11-2016), bem como que referido fato exige prova documental, cujo momento de produção se dá com a petição inicial (CPC/2015, art. 434), juntar aos autos os documentos comprobatórios da renda e situação patrimonial da parte autora e de seu grupo familiar nos termos da Resolução DPE/SC n. 15/2014; **2.6)** indicar na causa de pedir e no pedido a qualidade

a quantidade de fármaco(s) para o tratamento mensal; 2.7) juntar aos autos (i) receita médica atualizada, a fim de comprovar a utilização do(s) insumo(s) (não mais antiga que 60 (sessenta) dias), e (ii) os orçamentos de, no mínimo, três farmácias de abrangência regional (Preço Popular, Droga Raia, Farmácia Angeloni, Panvel, Pague Menos etc).

3. Decorridos os prazos, ou com as manifestações, o que vier a ocorrer primeiro, voltem conclusos com urgência.

4. Intimem-se.

5. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ANTONIO MARCOS DECKER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310051724476v3** e do código CRC **81199124**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANTONIO MARCOS DECKER
Data e Hora: 17/11/2023, às 13:9:11

5002220-33.2023.8.24.0163

310051724476 .V3

Evento 4

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
17/11/2023 13:09:14

Usuário:
AMDECKER - ANTONIO MARCOS DECKER - MAGISTRADO

Processo:
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:
4

RÉu:
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
2 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
21/11/2023 00:00:00

Data Final:
22/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARCIO LUIZ FOGACA VICARI

Evento 5

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
17/11/2023 13:09:16

Usuário:
AMDECKER - ANTONIO MARCOS DECKER - MAGISTRADO

Processo:
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:
5

Autor:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prazo:
15 Dias

Status:
ABERTO

Data Inicial:
28/11/2023 00:00:00

Data Final:
19/12/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

Suspensões e Feriados:
Dia da Justiça: 08/12/2023

Evento 6

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
17/11/2023 13:09:17

Usuário:
AMDECKER - ANTONIO MARCOS DECKER - MAGISTRADO

Processo:
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:
6

RÉu:
MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

Prazo:
2 Dias

Status:
ABERTO

Data Inicial:
28/11/2023 00:00:00

Data Final:
29/11/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MARTA CAROLINA WENDHAUSEN

Evento 7

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__4

Data:

20/11/2023 18:28:10

Usuário:

WS-PGE - WS-PGE - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:

7

Evento 8

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__4

Data:

22/11/2023 15:33:28

Usuário:

PE329049 - FERNANDO MANGRICH FERREIRA - PROCURADOR

Processo:

5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:

8



EXMO.(A) DR.(A) JUIZ(A) DO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIVARI DE
BAIXO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002220-33.2023.8.24.0163
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERIDO: ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO

ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu procurador, vem perante V. Exa., nos autos da ação judicial supracitada, em atenção ao despacho proferido no Evento 3 dos autos, em ação em que a parte autora pleiteou o deferimento da tutela provisória para fornecimento de exame, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, expondo e requerendo o que segue:

1. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO PELA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

De acordo com o ofício da Secretaria de Estado da Saúde, que ora se anexa, a responsabilidade pela realização do procedimento é do Município de Capivari de Baixo.

"O ente responsável pela assistência é o município através de P.P.I. (Programação Pactuada Integrada)".

Portanto, em caso de eventual procedência e diante da responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO quanto ao fornecimento do procedimento, apenas o Município deve ser condenado ao cumprimento da obrigação de fazer no caso dos autos.

2. INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O EXAME PLEITEADO

Sobre o exame pleiteado, extraem-se do ofício que ora se anexa, da Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina, que o procedimento **É PADRONIZADO** no SUS, como se verifica, *in litteris*:



1) Se o exame de uretrocistoscopia é realizado pela rede pública de saúde?

Sim, o procedimento de uretrocistoscopia é realizado pela rede pública de saúde e é padronizado segundo a Tabela SIGTAP como segue:

Procedimento: 02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA

Valores

Serviço Ambulatorial:	RS 18,00	Serviço Hospitalar:	RS 18,00
Total Ambulatorial:	RS 18,00	Serviço Profissional:	RS 0,00
		Total Hospitalar:	RS 18,00

Descrição:

Consiste no exame das vias urinárias por meio de endoscópio, podendo haver realização de prova de função, com uso ou não de catéter, uni ou bilateral.

Ainda, no referido ofício da Secretaria de Estado da Saúde, não consta nenhuma solicitação administrativa pendente para o procedimento solicitado, razão pela qual não há como inseri-lo em fila de espera ou dar prioridade ao caso do autor frente aos demais pacientes.

Ademais, verifica-se que o procedimento foi padronizado como **eletivo (sem caráter de urgência/emergência)**.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. na eventual procedência do pedido, seja o Município condenado a fornecer/custear integralmente o tratamento da parte autora;
2. não seja concedido o pedido de tutela provisória.

Florianópolis, 22 de novembro de 2023.

FERNANDO MANGRICH FERREIRA
Procurador do Estado
OAB/SC Nº 16.830

Paciente: _____

Período da Solicitação: _____ a _____

Período de Reserva Leito: _____ a _____

Código do Procedimento: _____

Unidade Executante: **Selecione a Unidade**

Clinica: **Selecione a Clinica**

Prioridade: **Selecione a Prioridade** ▼

Extra PPI:

PESQUISAR LIMPAR

RESULTADOS DA PESQUISA (5)

Dt. Solicitação	Usuário	Procedimento	Clinica	Prioridade	Nu. AIH	Situação
04.05.2016	MARIA GORETE DE AGUIAR	MICROCIRURGIA DE PLEXO BRAQUIAL COM MICROENXERTIA	ESPEC - CIRURGICO (NEUROCIRURGIA)	Eletiva	421610222058-3	APROVADA
05.09.2019	MARIA GORETE DE AGUIAR	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ESPEC - CIRURGICO (ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA)	Eletiva	*****	NEGADA
15.12.2022	MARIA GORETE DE AGUIAR	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	ESPEC - CIRURGICO (CIRURGIA GERAL)	Eletiva	*****	PENDENTE
26.07.2023	MARIA GORETE DE AGUIAR	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ESPEC - CIRURGICO (CIRURGIA GERAL)	Eletiva	*****	NEGADA
20.10.2023	MARIA GORETE DE AGUIAR	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	ESPEC - CIRURGICO (CIRURGIA GERAL)	Eletiva	*****	DEVOLVIDA

1. Para visualizar o resultado de uma pesquisa, clique no botão "Pesquisar".



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**

Número do Processo: 5002220-33.2023.8.24.0163

Nosso Número: 2023.01.051918

Assunto: Direito Constitucional - Saúde - Exame

Data: quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Senhor(a) Procurador(a),

Em atenção Ofício PROCONT/PGE nº 030109/2023, referente aos autos acima citados, informamos que:

1) Se o exame de uretrocistoscopia é realizado pela rede pública de saúde?

Sim, o procedimento de uretrocistoscopia é realizado pela rede pública de saúde e é padronizado segundo a Tabela SIGTAP como segue:

Procedimento: 02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 18,00	Serviço Hospitalar:	R\$ 18,00
Total Ambulatorial:	R\$ 18,00	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 18,00

Descrição:

Consiste no exame das vias urinárias por meio de endoscópio, podendo haver realização de prova de função, com uso ou não de catéter, uni ou bilateral.

2) Em caso positivo: a) Qual o ente responsável pela assistência?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**

O ente responsável pela assistência é o município através de P.P.I. (Programação Pactuada Integrada).

b) Se existe fila de espera para a realização do procedimento requerido e, se o caso é de gestão estadual ou municipal?

Existe fila de espera para a realização do procedimento requerido cuja gestão é estadual.

c) Se existe a solicitação da parte autora na fila do SISREG ou MICROMED;

Não há solicitação por parte da autora no SISREG em pesquisa com a CNS nº 700206438628223 realizada em 22/11/2023 às 07:55.

d) Se a solicitação já se encontra classificada pelo médico regulador?

Prejudicado.

e) Qual a posição que a parte autora se encontra na lista de espera; f) prazo para realização do procedimento?

Prejudicado.

3) Em caso negativo, se existem alternativas de procedimento e/ou tratamentos diversos disponíveis no SUS?

A existência e/ou aplicabilidade de alternativas de procedimento e/ou tratamentos diversos disponíveis no SUS ficarão a critério do médico assistente e de sua equipe.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE**

4) O procedimento é de urgência ou eletivo?

O procedimento é geralmente eletivo.

5) Demais considerações que entender pertinentes.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Felipe Gaspar
Médico - CREMESC/13672
SES/COMAJ

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Procedimento
Medicamento
Tabela
Parâmetros

Procedimento

Procedimento: 02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia

Forma de Organização: 02 - Aparelho urinário

Competência: 11/2023 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia
 Complexidade: Média Complexidade
 Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
 Sub-Tipo de Financiamento:
 Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)
 Sexo: Ambos
 Média de Permanência:
 Tempo de Permanência:
 Quantidade Máxima: 1
 Idade Mínima: 0 meses
 Idade Máxima: 130 anos
 Pontos:
 Atributos Complementares:

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 18,00	Serviço Hospitalar: R\$ 18,00
Total Ambulatorial: R\$ 18,00	Serviço Profissional: R\$ 0,00
	Total Hospitalar: R\$ 18,00

Descrição CID CBO Leito Serviço Classificação Habilitação Redes Origem Regra Condicionada Renases TUSS

Descrição

CONSISTE NO EXAME DAS VIAS URINARIAS POR MEIO DE ENDOSCOPIO, PODENDO HAVER REALIZACAO DE PROVA DE FUNCAO. COM USO OU NAO DE CATETER. UNI OU BILATERAL.



Como destacado no tópico anterior, o exame é disponibilizado pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), sob o código de procedimento 02.09.02.001-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Minhas Solicitações

- Lista de Espécula
- Lista de Agendados
- Lista de Atendidos

0823011 - BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE (2 NODULO) - 03/11/2023

0408050896 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL - 20/10/2023

0408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) - 14/12/2022

1400008 - ECOCARDIOGRAFIA BI-DIMENSIONAL COM OU SEM DOPPLER ADULTO - 03/11/2021

1407044 - TESTE DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMETRICO - 03/11/2021

CNS nº 700206438628223, pesquisa realizada em 22/11/2023. Às 07:40.

Evento 9

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER_AO_EVENTO__5

Data:
27/11/2023 13:25:56

Usuário:
WS-MPSIG - WS-MPSIG - USUARIO DE INTEGRACAO - SISTEMA DE PROCURADORIA EXTERNO

Processo:
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:
9

Evento 10

Evento:
CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__6

Data:
27/11/2023 23:59:59

Usuário:
SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:
5002220-33.2023.8.24.0163/SC

Sequência Evento:
10